


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



LEI n.º 574/2004.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL “CANTALICE MAGALHÃES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mari, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental “Cantalice Magalhães” da rua 13 de Maio, centro da cidade, nesta cidade de Mari.

Art. 2.º - A Escola de que trata o artigo anterior, funcionará nos três (03) turnos, para atender uma clientela da Rua 13 de Maio e centro da cidade, para Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e o EJA – Ensino de Jovens e Adultos.

Art. 3.º - Para instalação e funcionamento imediato da presente escola, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar locação ou comodato de prédios privados da localidade, até a aquisição ou construção de prédio próprio, que possa conter um mínimo de 03 (três) salas de aulas e possua capacidade para um mínimo de 30 (trinta) alunos por sala, 01 (uma) cozinha com dispensa, 02 (dois) sanitários para os alunos – masculino e feminino; e 01 (um) sanitário para os professores e funcionários.

Art. 4.º - ficam criados 02 (dois) cargos de **Diretor Escolar Adjunto – A**, Código CCMAG.1, alterando-se o Anexo II, da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001; que alterado pela Lei Municipal n.º 550, em seu artigo 4.º, passará a ter 27 (vinte e sete) cargos de Diretor Escolar – A, cujo provimento, vencimento e vantagens se regerá pela supra referida Lei e suas alterações posteriores.

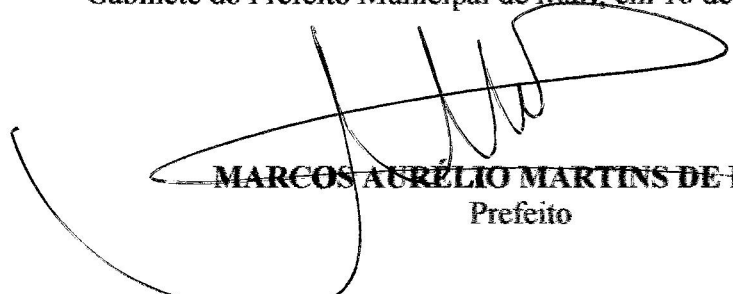
Art. 5.º - Os professores destinados à escola ora criada, serão do quadro do magistério municipal, podendo o Poder Executivo realizar as convocações de concursados dentro das condições e das disponibilidades orçamentárias vigentes.



Art. 6.º - Para fins de implantação desta Lei, serão utilizados os recursos destinados à Educação já determinados no Orçamento Programa de 2003.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2004.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 16 de março de 2004.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. VIII Ed. 03 Em: 16 / 03 / 2004  Servidor(a) Joseilton Silva Souza Ch. Div. de Adm. e Planejamento Insc. 07773
---	--